



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE CONTRATO: 68/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E
TRANSPORTES LIMITADA
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS, TIPO: GASOLINA, ÓLEO DIESEL
S-10 E S-500 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E
FRACIONADO, CONFORME DEMANDA DE
ABASTECIMENTOS DA FROTA DE VEÍCULOS E
MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
COXILHA/RS.
PROCESSO Nº 54/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
18/2023.

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e nesta cidade e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA** inscrito sob CNPJ 93.489.243/0085-24 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 54/2023 - Pregão Presencial nº 18/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

PRIMEIRA (OBJETO) - Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição com fornecimento contínuo e fracionado conforme demanda do município de combustíveis para abastecimento na bomba da contratada para atender as necessidades da frota geral (veículos e máquinas) do Município de Coxilha.

- A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE o seguinte objeto:

Item	Quant.	Un.	Descrição do Produto	Valor em R\$
1	25.000	Litros	Gasolina Comum	5,19
2	150.000	Litros	Óleo Diesel S-10.	5,29
3	65.000	Litros	Óleo Diesel S-500	5,14

**As quantidades acima são apenas estimativas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com os termos do parágrafo primeiro, Art. 65 da Lei 8.666/93, não obrigando o município a adquirir o total de itens estimado.

SEGUNDA (DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA)

2.1 Os produtos objeto deste edital serão fornecidos diretamente no Posto de Abastecimento indicado pela contratada;

2.2 O abastecimento será realizado pelo condutor do veículo (funcionário público), em carro público oficial, devidamente identificado na NOTA/CUPOM FISCAL, mediante a apresentação de requisição devidamente assinada.

2.3 O contratante se reserva o direito de realizar também abastecimentos de veículos a gasolina em redes de postos credenciados que utilizam Cartão Abastecimento, uma vez que muitos dos veículos da frota oficial são utilizados em viagens/deslocamentos seja no estado e/ou fora dele, não acarretando assim obrigações/exclusividade com a contratada vencedora do certame para o abastecimento somente em sua rede de postos local.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor total provisório de R\$ 1.257.350,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

3.1 Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da



Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.2 Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser retirados de acordo com as necessidades da Administração.

QUARTA (DA VIGÊNCIA)

4.1 O prazo de vigência será de 06 de Junho de 2023 a 06 de Junho de 2024, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja saldo de combustíveis.

QUINTA - (DAS CONDIÇÕES PARA O PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO):

5.1 - O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes, através de solicitação formal enviada por meio eletrônico pelo e-mail oficial do MUNICÍPIO e posteriormente encaminhada por meio físico ao município, ou diretamente pelo meio físico, e deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.2 - Os documentos comprobatórios de aumento ou diminuição de valores dos produtos (notas fiscais de compra anteriores e posteriores ao aumento ou diminuição de valores dos produtos), com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverão ser equivalentes, ou seja, **não serão aceitas notas fiscais que contenham diferença superior a 20% no que diz respeito à quantidade do produto adquirido por parte do fornecedor (diferença na quantidade existente nas notas fiscais utilizadas como demonstrativo de aumento ou diminuição de custo do produto).**

5.3 - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

5.4 - O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

5.5 - Não será concedido reajuste com efeitos anteriores a data do pedido devidamente instruído com os documentos necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SEXTA (DA DESPESA) - As despesas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

115 – 02.01.04.122.0010.2006.3.3.90.30.01.00.00
273 - 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.30.01.00.00
7113- 04.01.04.123.0004.2018.3.3.90.30.01.00.00
10228- 05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.30.01.00.00
10401 – 05.01.26.782.0004.2032.3.3.90.30.01.00.00
10628 – 05.01.26.782.0101.2035.3.3.90.30.01.00.00
10970- 05.01.26.782.0101.2036.3.3.90.30.01.00.00
6157 – 06.01.12.361.0004.2039.3.3.90.30.01.00.00
1092 – 06.02.12.361.0047.2041.3.3.90.30.01.00.00
1203 – 06.02.12.361.0047.2042.3.3.90.30.01.00.00
1282 – 06.02.12.365.0041.2046.3.3.90.30.01.00.00
5362 – 06.03.12.361.0047.2053.3.3.90.30.01.00.00
9107- 06.03.12.361.0047.2055.3.3.90.30.01.00.00
1448- 06.03.12.362.0028.2060.3.3.90.30.01.00.00
6345 – 06.03.12.364.0028.2061.3.3.90.30.01.00.00
4756- 06.03.27.812.0103.2073.3.3.90.30.01.00.00
3642 – 06.04.12.361.0047.2080.3.3.90.30.01.00.00
3650- 06.04.12.365.0041.2083.3.3.90.30.01.00.00
10671 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.30.01.00.00
1836- 07.02.10.301.0107.2089.3.3.90.30.01.00.00
10008- 07.03.10.301.0107.2093.3.3.90.30.01.00.00
5564- 07.03.10.304.0036.2095.3.3.90.30.01.00.00
2223 – 08.01.20.122.0004.2096.3.3.90.30.01.00.00
3825 – 09.01.08.122.0004.2113.3.3.90.30.01.00.00
6768- 09.01.08.241.0025.2123.3.3.90.30.01.00.00
3829- 09.01.08.243.0027.2129.3.3.90.30.01.00.00
6801- 09.01.08.244.0004.2124.3.3.90.30.01.00.00
7955- 09.01.08.244.0029.2117.3.3.90.30.01.00.00
10427- 09.01.08.244.0029.2178.3.3.90.30.01.00.00
10775- 09.02.08.244.0029.2116.3.3.90.30.01.00.00
9116- 09.02.08.244.0029.2118.3.3.90.30.01.00.00
9826- 09.02.08.244.0029.2120.3.3.90.30.01.00.00
10428- 09.02.08.244.0029.2183.3.3.90.30.01.00.00
9867- 09.02.08.244.0029.2184.3.3.90.30.01.00.00
9759 – 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.30.01.00.00
9760 – 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.30.01.00.00
8775- 11.01.17.512.0060.1068.3.3.90.30.01.00.00



SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria da Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 3º - As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANFÊRENCIA) - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA (FORO) - O foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA, 06 de junho de 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL BUFFON
COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES
LIMIT:93489243000116

Assinado de forma digital por
COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E
TRANSPORTES LIMIT:93489243000116
Dados: 2023.06.06 16:40:29 -03'00'

**COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E
TRANSPORTES LIMITADA**
ROSELIO BUFFON
Contratada

IVAN JOSE TAMANHO
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME: **Evilin Salinet Nunes**
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha - RS

CPF:

NOME: **Cláudio Sander da Rocha da Silva**
CPF 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração

CPF:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 68/2023

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 68/2023
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: COMERCIAL BUFFON
COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LIMITADA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, TIPO: GASOLINA,
ÓLEO DIESEL S-10 E S-500 COM FORNECIMENTO
CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA
DE ABASTECIMENTOS DA FROTA DE VEÍCULOS E
MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
COXILHA/RS.
VALOR: 1.257.350,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E
CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA
REAIS).
INICIO: 06/06/2023 **VIGÊNCIA:** 06/06/2024
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: ROSELIO BUFFON

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:DA2ACC10

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 07/06/2023. Edição 3586
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>